

## ESTADO DE GOIÁS

## **LEI № 23.163, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera a <u>Lei nº 19.191</u>, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A <u>Lei nº 19.191</u>, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

	"Art 15
	§ 1º
Gratuito	<ul> <li>VI – 6% (seis por cento) para o Fundo de Compensação dos Atos os Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Mínima das Serventias Deficitárias – FUNCOMP;</li> </ul>
Art. 2º E	esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

Goiânia, 19 de dezembro de 2024; 136º da República.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Este texto não substitui o publicado <u>no Suplemento do D.O de 20/12/2024</u>

Autor	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária № 19.191 / 2015 Constituição Estadual / 1989
Órgão Relacionado	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Categoria	Serviços judiciais, Notariais e Tabelionatos